

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO n° 0582/2019

Data MÁXIMA para resposta: 18 de dezembro de 2019

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (aqui denominado CHM SCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada em **Orientação Médica por Telefone** para atender munícipes de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da CONTRATANTE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Ato Convocatório visa à prestação de serviços de Orientação médica por telefone, realizada por equipe técnica da CONTRATADA, através de um número 0800, totalmente gratuito para 160 (cento e sessenta) mil habitantes de São Caetano do Sul.

1.1.1. É estimada a disponibilização de 120.000 cadastros.

1.1.2. O serviço também deverá contar com aconselhamento médico personalizado (“segunda opinião médica”) destinado aos munícipes de São Caetano do Sul, que tenham dúvidas sobre um diagnóstico ou tratamento e que necessitam de orientação de especialistas independentes no assunto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h até o dia **18 de dezembro de 2019**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. Os envelopes das propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, encaminhados com o valor total mensal do serviço e valor anual.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa

impedida por lei.

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento, fica tacitamente definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a proposta apresentada;

3. DO JULGAMENTO

3.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CHM SCS, nos termos regimentais;

3.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, e as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com este critério. O valor para efeito de comparação será o máximo observado no 4º cenário, mês 12 (doze), projetado para 12 (doze) meses.

3.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

3.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

3.5. Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderem todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

3.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

3.6.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

3.6.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

3.6.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

3.6.4. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

3.7. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

3.8. As empresas deverão encaminhar no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 3.9.

3.8.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.

3.9. Os documentos obrigatórios de regularidade e qualificação técnica para a prestação dos serviços serão os seguintes:

3.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

3.9.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.9.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

3.9.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

3.9.6. Caso haja, prova de inscrição relativa à sede da participante no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

3.9.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

3.9.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.9.9.1. As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

3.9.9.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

3.9.9.3. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

3.9.10. A proponente deverá apresentar atestada(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

3.9.10.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.

3.9.10.2. A comprovação a que se refere o item 3.9.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

3.9.10.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

3.9.11. Declaração informando com qual CNPJ será executado o objeto do Contrato;

3.9.12. Declaração indicando o (s) responsável (eis) técnico (s) legalmente habilitado (s) na área, vinculado ao objeto do presente Ato Convocatório, comprovando através de título de especialista ou documento equivalente;

3.9.13. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

3.9.14. Declaração de ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório (Anexo IV);

3.9.15. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços, objeto do presente Ato Convocatório;

3.9.16. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a

mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.9.17. Lista completa dos médicos, enfermeiros e técnicos que prestarão o serviço para a CONTRATANTE;

3.9.17.1. Deverá ser apresentada junto com a lista de profissionais, cópia dos certificados dos respectivos conselhos ao qual cada colaborador é inscrito, se assim for, comprovando sua capacidade técnica;

4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

4.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

4.2. As decisões tomadas pelo CHMSCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado final do certame.

4.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

4.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

4.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DO CONTRATO

5.1. A participante vencedora após análise de documentação deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

5.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

5.3. Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

5.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

6.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

6.2.3. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

6.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estabelecido na referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada à defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida

decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA da prestação do serviço, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento ou no primeiro dia útil seguinte, desde que a nota fiscal seja entregue a CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ou dia útil anterior:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitarias, para esse fim;

7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços referente ao período faturado, contendo uma descrição dos atendimentos prestados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos. Tal relatório será analisado pelo Comitê gestor instituído especificamente a acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da prestação de serviços advinda do presente certame.

7.2.3. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar amostras das ligações relatadas à título de fiscalização do serviço prestado;

7.2.3.1. Qualquer irregularidade nas informações prestadas sofrerão sanções de acordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, podendo resultar, após análise dos fatos pela Comissão de Análise e Julgamento, na rescisão unilateral contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

7.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.5 e 7.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

8.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4227-8716 ou por e-mail: ana.maria@chmscs.org.br ou luciano.bartelt@chmscs.org.br.

8.2.1. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- 8.2.1.1.** Anexo I – Minuta de Contrato;
- 8.2.1.2.** Anexo II – Termo de Referência;
- 8.2.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta e Estimativas;
- 8.2.1.4.** Anexo IV – Declaração de Ciência;
- 8.2.1.5.** Anexo V – Termo de Confidencialidade.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2019.

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHMSCS
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0582/2019

Processo nº 0582/2019

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de **Orientação Médica por Telefone** para atender munícipes de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses. **CONTRATADA:** ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-14, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX e devidamente inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXX, com sede a Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXX, representada por XXXX, portadora do RG/UF nº XXXX e do CPF/MF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0582.2019, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Ato Convocatório visa à prestação de serviços de Orientação médica por telefone, realizada por equipe técnica da CONTRATADA, através de um número 0800, totalmente gratuito para 160 (cento e sessenta) mil habitantes de São Caetano do Sul.

1.1.1. É estimada a disponibilização de 120.000 cadastros.

1.1.2. O serviço também deverá contar com aconselhamento médico personalizado (“segunda opinião médica”) destinado aos munícipes de São Caetano do Sul, que tenham dúvidas sobre um diagnóstico ou tratamento e que necessitam de orientação de especialistas independentes no assunto.

1.1.3. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, **como também todos os anexos do Ato Convocatório publicado.**

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas ao cumprimento do presente contrato, à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que toda a prestação do serviço cumprirá o previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a partir de sua vigência, ou seja, toda responsabilidade na preservação dos dados e informações oriundas da execução do serviço são totalmente confidenciais e devem seguir as diretrizes da referida Lei.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no presente ato convocatório e seus anexos, obriga-se a:

3.1.1. Quanto à Mão de Obra Aloçada para a Prestação dos Serviços:

3.1.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.2. A capacitação técnica deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados;

3.3. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente;

3.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem ao gestor/fiscal do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade;

3.5. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados.

3.6. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.

3.7. Manter a disciplina entre os seus funcionários.

3.8. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos Serviços de Orientação.

3.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

3.10. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.11. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços.

3.13. Manter histórico e gravações de todas as ligações realizadas durante todo o contrato, devendo ao final do mesmo repassá-las à CONTRATANTE.

3.14. Ter implantado um sistema de avaliação de atendimento para os usuários.

3.14.1. Enviar mensalmente os relatórios da pesquisa de satisfação.

3.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.16. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

3.1. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

3.2. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados aos municípios decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.7. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.8. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.13. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.14. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.15. Ao final da vigência deste Contrato, ou quando instada pela Contratante, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.17. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.18. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à execução do objeto deste contrato.

3.19. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.20. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, indenizações de qualquer natureza, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.21. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.22. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.23. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.24. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 06 (seis) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato.

3.25. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto à unidade usuária, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.26. A CONTRATADA emitirá obrigatoriamente no último dia de cada mês, um relatório mensal completo com todos os serviços realizados naquele período e o mesmo será atestado pela CONTRATANTE.

3.27. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável da CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a atualização do cadastro.

3.28. É vedada a cobrança ao usuário do serviço, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

3.29. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.30. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

3.31. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

3.32. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.33. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.34. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços e produtos que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os

serviços prestados/ produtos e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.9. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.10. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

4.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.12. Relacionar as dependências das instalações físicas bem como os bens de sua propriedade, quando for o caso, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

4.13. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados mediante sistema de avaliação dos usuários.

5. DA FISCALIZAÇÃO / DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.1.1. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo e correção de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

5.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA para comprovar o registro de função profissional;

5.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento e para apontar ajustes se for necessário.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais

penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no estipulado na referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

7.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.2.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletrônica para notafiscal@chmscs.org.br;

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no

todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo com até 30 dias de antecedência do seu vencimento.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ e anual estimado de R\$

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**Nome do responsável legal da empresa vencedora
NOME DA EMPRESA E CNPJ**

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Ato Convocatório visa à prestação de serviços de Orientação médica por telefone, realizada por equipe técnica da CONTRATADA, através de um número 0800, totalmente gratuito para 160 (cento e sessenta) mil habitantes de São Caetano do Sul.

1.1.1. É estimada a disponibilização de 120.000 cadastros.

1.1.2. O serviço também deverá contar com aconselhamento médico personalizado (“segunda opinião médica”) destinado aos munícipes de São Caetano do Sul, que tenham dúvidas sobre um diagnóstico ou tratamento e que necessitam de orientação de especialistas independentes no assunto.

1.1.3. O serviço também deverá contar com aconselhamento médico personalizado (“segunda opinião médica”) destinado aos munícipes de São Caetano do Sul, que tenham dúvidas sobre um diagnóstico ou tratamento e que necessitam de orientação de especialistas independentes no assunto.

2. DAS DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestadora deverá ter uma equipe de enfermagem, técnicos, médicos especialistas, médicos de família, responsáveis por triar e aconselhar todos os chamados telefônicos.

2.2. Os serviços devem funcionar 24h por dia, 07 dias da semana, incluindo feriados;

2.3. Os serviços compreendem, aconselhamento médico personalizado, orientação nas urgências e emergências, encaminhamento ou direcionamento para a rede de saúde do município de São Caetano do Sul, informações referente a doenças, tratamentos, prevenções e promoção a saúde, orientação sobre preparo e realização de exames médicos, assessoria para compreensão de relatórios médicos, terminologias médicas em resultados de exames com finalidade diagnóstica, acompanhamento pós-internação, informações sobre vacinação, campanhas de saúde e orientação, condução e acompanhamento (por telefone) dos casos de urgência e emergência.

2.3.1. Ocorrendo necessidade de encaminhamento do munícipe ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até o recebimento do munícipe pelo médico receptor do hospital, que deverá receber toda a orientação que foi passada no atendimento.

2.4. O serviço de orientação e triagem médica deverá contar com equipe técnica qualificada, responsáveis pela identificação da queixa (motivo da ligação) e direcionamento para a equipe médica adequada.

2.4.1. Esta equipe técnica tem de ser treinada para acolher o munícipe e garantir que cada ligação seja atendida e encaminhada adequadamente.

2.4.2. O serviço deverá contemplar:

- 2.4.2.1. Aconselhamento médico personalizado;
- 2.4.2.2. Orientação nas urgências e emergências;
- 2.4.2.3. Encaminhamento ou direcionamento para a rede municipal ou preferencial definida pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
- 2.4.2.4. Condução e acompanhamento (por telefone) dos casos de urgências e emergências;
- 2.4.2.5. Informações referentes à doenças, tratamentos, prevenção e promoção da saúde;
- 2.4.2.6. Aconselhamento sobre preparo e realização de exames médicos;
- 2.4.2.7. Assessoria para compreensão de relatórios médicos, terminologias médicas, de avaliação e diagnósticos;
- 2.4.2.8. Acompanhamento pós-internação;
- 2.4.2.9. Serviços ativos de avaliação de satisfação por telefone.

2.5. O serviço de Segunda Opinião Médica destina-se aos pacientes que possuam dúvidas sobre um diagnóstico ou tratamento e que necessitem e busquem um especialista independente no assunto.

2.5.1. A equipe médica da empresa vencedora deverá preparar o caso a partir da anamnese, compreensão da situação clínica do paciente envolvendo o especialista mais relevante para o caso, fornecendo todo o suporte para o paciente antes, durante e após todo o processo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços de atendimento médico, aconselhamento médico por telefone, após cadastramento dos beneficiários da CONTRATANTE.

3.2. Atendimento médico acionado via telefone (0800), com ligação gratuita à nível nacional para atendimento apenas dos beneficiários cadastrados, recepcionado primeiramente por um tele atendente, posteriormente por um médico regulador que, verificando a situação deverá analisar a situação tecnicamente e aconselhar o usuário do serviço.

3.2.1. Os serviços de atendimento médico pré-hospitalar englobam o atendimento médico de urgências, aconselhamentos e emergências aos beneficiários cadastrados, no local onde se encontrarem e se necessário for, o médico atendente passará ao usuário todos os telefones emergenciais para que o mesmo solicite o serviço de urgência (ambulância) do município para sua remoção até o hospital de emergências.

3.3. Compromete-se a CONTRATADA a manter Central de Atendimento Telefônico, 24 horas por dia, para atendimento das chamadas dos usuários cadastrados. Deverá ainda manter equipe de profissionais médicos, 24 horas por dia, fornecer orientações telefônicas médicas aos beneficiários, sendo obrigatória a presença destes em todas as solicitações de atendimento.

3.4. Fica desde já estabelecido que as orientações telefônicas aos beneficiários (aconselhamento médico, segunda opinião e orientação pré-hospitalar) limitar-se-ão à regulação médica, isto é, informações sobre o procedimento a ser seguido pelo paciente para

obtenção da assistência médica mais adequada no menor espaço de tempo possível.

3.5. Aconselhamento médico por telefone será realizado por equipe médica da CONTRATADA, composta por médico regulador, responsável por triar e orientar todos os chamados telefônicos e, posteriormente possíveis atendimentos, utilizando-se de conhecimentos técnicos e bom senso no momento de indicar a remoção do usuário para o hospital de emergências do município.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA o banco de dados dos beneficiários que se utilizarão dos serviços;

4.2. Designar a área responsável da CONTRATADA todos os telefones de contato necessário para o acionamento em situações de emergência, quando detectadas pelo médico da CONTRATADA, rede de referência caracterizada por modalidade de atenção e quaisquer outras informações necessárias a CONTRATADA para o correto encaminhamento da rede de saúde do município de São Caetano do Sul;

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A CONTRATADA deverá oferecer um canal de ouvidoria para que o usuário possa avaliar o atendimento e o médico responsável pela chamada.

5.2.1. Caso haja reiteradas reclamações sobre determinado profissional da CONTRATADA quanto ao atendimento prestado, deverá a CONTRATADA abrir uma sindicância e verificar as ocorrências.

5.2.2. Essa sindicância deverá ser acompanhada por um responsável da CONTRATANTE que em comum acordo com a CONTRATADA, verificando falhas no atendimento por parte do médico ou funcionário prestador do serviço, solicitará a troca imediata do profissional em questão.

5.3. A CONTRATADA, deverá armazenar obrigatoriamente todas as gravações e registros dos atendimentos realizados desde o início da prestação dos serviços, por um período de no mínimo 1 (um) ano;

5.3.1. O sistema de armazenamento deverá possuir sistema de indexação atrelado ao cadastro dos pacientes, permitindo localização do atendimento por data, nome ou documento do usuário e quaisquer outras formas pertinentes.

5.3.2. Após o período de armazenagem obrigatória, a contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE em sistemas de armazenamento externo, as gravações e registros dos atendimentos realizados.

5.3.3. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá eliminar nenhum tipo de registro produzido pela prestação de serviços, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

5.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatórios com dados de todos os usuários atendidos, permitindo a CONTRATANTE selecionar atendimentos para fins de ateste dos serviços.

5.4.1. Mensalmente a medição da prestação dos serviços deverá ser auditada por amostragem ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade e disponibilidade de equipe técnica da CONTRATANTE, de modo que seja possível auferir a efetividade do faturamento apresentado:

5.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE formas a distância de auferir esta produção, seja das gravações ou fichas de atendimento, ou mesmo por meio de solicitações específicas e entrega na sede da CONTRATANTE.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser segmentada demonstrando os custos unitários para cada cadastro disponibilizado e custos unitários pela evolução percentual da utilização dos serviços, contemplando a população dos cadastros disponibilizados;

6.2. Os valores deverão ser decrescentes, conforme o cronograma de disponibilização dos cadastros e conforme o aumento da demanda dos serviços;

6.2.1. Na apresentação do orçamento, a empresa deverá considerar uma utilização do serviço partindo de 1% até 4%, ou seja, deverá apresentar 4 (quatro) cenários diferentes, conforme modelo ANEXO III.

6.3. O presente critério se justifica considerando que quanto mais cadastros disponibilizados, maior será a população coberta pelo serviço e assim, maiores serão os atendimentos, possibilitando ao proponente a diluição de seus custos operacionais.


6.4. A proposta deverá ser acompanhada pelo modelo financeiro anexo (ANEXO III – MODELO DE PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS) preenchido, demonstrando a evolução dos custos ao longo do período de um ano.

FUNDAÇÃO DO ABC

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1%

<- PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO

Período	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL 12 MESES
Disponibilização de cadastros	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	90.000	100.000	110.000	120.000	
Custo por Cadastro Abrangido	Preços Decrescentes												
Custo por Orientação	Preços Decrescentes Conforme Evolução dos Cenários 1%, 2%, 3% e 4%.												
CUSTO TOTAL Cadastro		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL Atendimentos	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1.000	1.100	1.200	
CUSTO TOTAL Atendimento													
TOTAL GERAL													
TOTAL GERAL + IMPOSTOS													-

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº XXXX/2019, referente à contratação de empresa especializada em Orientação médica por telefone, totalmente gratuito para munícipes de **São Caetano do Sul**, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0582/2019 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que, depois do aceite das condições, não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ
Procurador Legal com Nome Legível

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Pela presente declaração, a empresa XXXXX, com sede a Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXX, representada por XXXX, portadora do RG/UF nº XXXX e do CPF/MF nº XXXXX, doravante denominada DECLARANTE se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre o projeto de orientação médica por telefone, processo administrativo que tomou o número 0582.2019. É firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as partes por ocasião da realização/implantação do projeto de orientação/aconselhamento médico por teleatendimento.

Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, imagens, prontuários, exames, análises, sorologias, programas de computador, mídias, pen drives, processos, projetos, dentre outros;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;
- c) a não tomar, sem autorização da FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.
- d) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.
- e) a tomar as cautelas necessárias à proteção dos dados de pacientes que tiver acesso, seja pela implementação e vigência da Lei de Proteção de Dados, seja pela previsão de sigilo inserta na Constituição Federal.
- f) em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PARTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.
- g) utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PARTE REVELADORA**.

h) a comunicar à **PARTE REVELADORA** expressamente qualquer falha na segurança das informações confidenciais. A pronta comunicação da **PARTE RECEPTADORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

i) não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

A presente declaração tem caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração. Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá, por tratar-se de informações médicas sigilosas.

Data

assinatura